



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei de nº 262/2015, de 17 de Abril de 2015.

**Altera a Lei de nº 212/2013, que
061/2003, e dá outras
providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso II, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores**, aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal de nº 212, de 30 de setembro de 2013, que alterou a Lei Municipal de nº 061/2003, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Major Sales, em atendimento à lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal de nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica criado o Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, como órgão integrante da administração pública municipal, não jurisdicional, composto de 5 (Cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

Art. 2º Fica igualmente alterado o Art. 12 da Lei Municipal de nº 061/2003, que passa a ter a seguinte redação, acrescida dos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 12. *O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução em pleito similar.*

§ 1º - *A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

§ 2º - *No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

§ 3º- *Apuradas as eleições e proclamados os nomes eleitos, serão a eles conferidos os respectivos certificados de Conselheiros Efetivos e Suplentes.*

§ 4º- *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”*

Art. 3º O mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, eleitos de acordo com os critérios definidos na Lei Municipal de nº061/2003, em atendimento as disposições da Lei Federal de nº 12.696/2012 e a realização de Pleito Municipal no ano de 2012, ficou, excepcionalmente, prorrogado até a posse dos novos conselheiros tutelares a serem eleitos de acordo com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir créditos adicionais, para custeio do funcionamento do Conselho Tutelar de Major Sales, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e Incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 17 de Abril de 2015.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL